

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65, de 24 de agosto de 2020. que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1724/2020.

DATA DA ENTRADA: 28/08/2020.

URGENTE

LIDO
NA SESSÃO DE:

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

LIDO
Na Sessão de:

31.08.2020

APROVADO
Na Sessão de:

14.09.2020

DATA

COMISSOES



Constituição, Justiça, Trabalho e Redação



Economia, Finanças e Planejamento



Saúde, Higiene e Promoção Social



Educação, Desportos, Cultura e Turismo



Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas



Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente



Fiscalização e Controle



Especial



Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0829/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de agosto de 2020.

LEITURANA

32/08/20

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28 / 08 / 2020
Sob nº 1724 hrs: 11:26
Ass. Jo B. Macedo

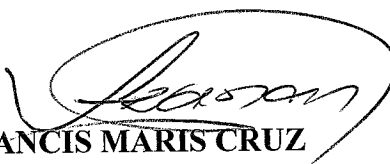
Identificação Interna: Memorando nº 26.256/2020, de 21/08/2020

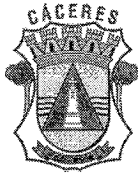
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0829/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*.

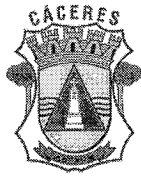
Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando 26.256/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, mediante recursos do Fundo Estadual de Saúde, referente ao Termo de Compromisso nº 083/2017.

O Crédito Adicional Especial tem por objetivo dar suporte orçamentário à obra de Reforma do Posto de Saúde Familiar-PSF-Comunidade Limão, no Município de Cáceres.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, estão sendo encaminhados os seguintes documentos, cópias apenas:

- 1ª e 2ª Medição e respectivos relatórios fotográficos;
- Contrato Administrativo nº 068/2020-PGM;
- Extrato de conta bancária;
- Listagem de Receita;
- Termo de Compromisso.



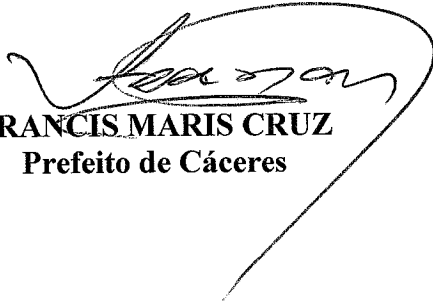
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0829/2020-GP/PMC - fls. 03

Justifica-se a urgência em razão da necessidade de prestação de contas do recurso, para liberação das parcelas subsequentes.

Diante do exposto, solicitamos autorização legislativa no tocante ao PL nº 065/2020, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

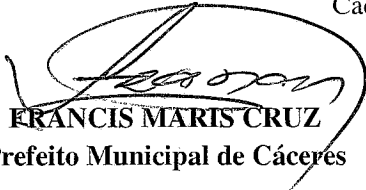
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.223 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(123) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	60.500,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 24 de agosto de 2020.

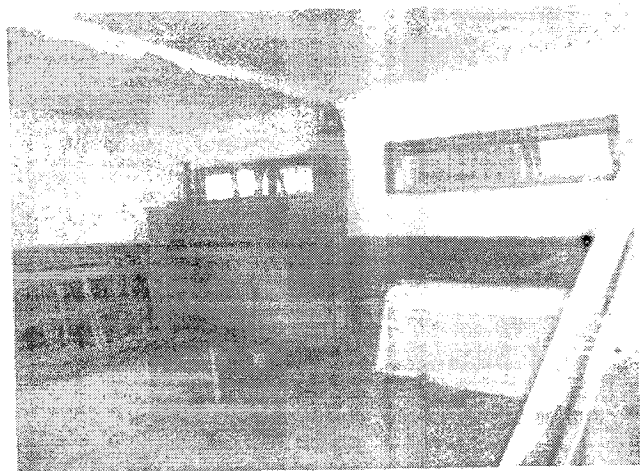
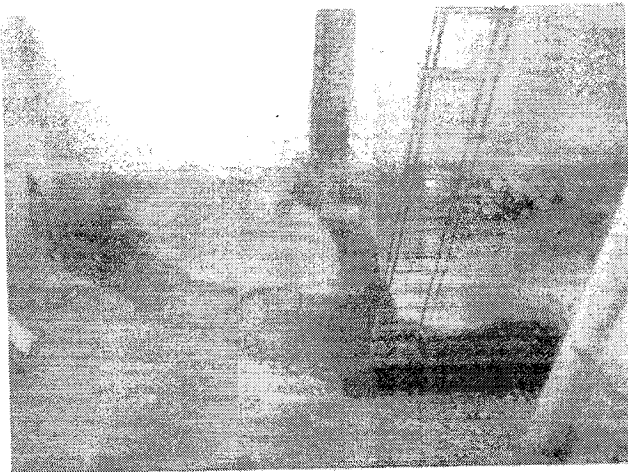
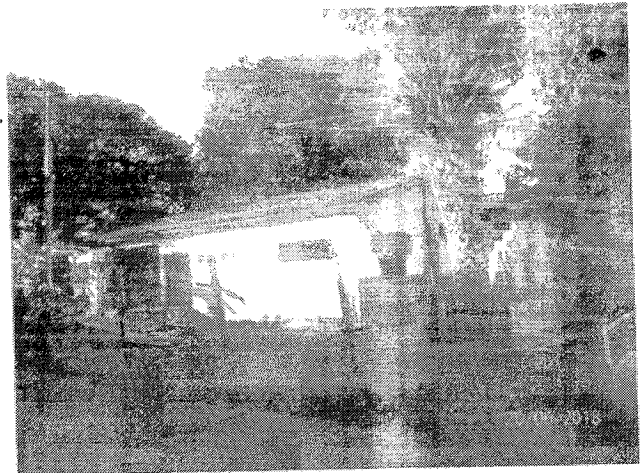
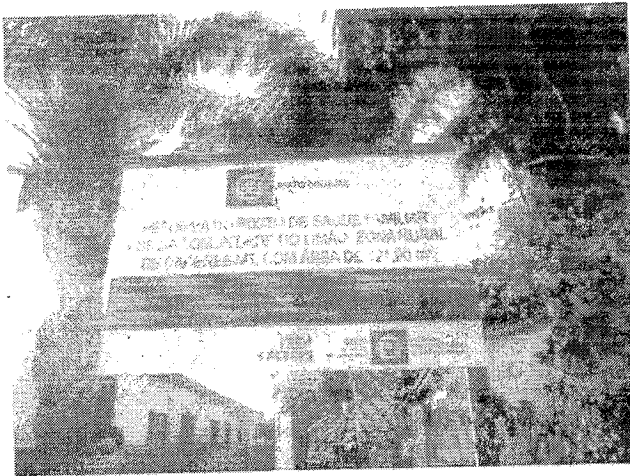

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

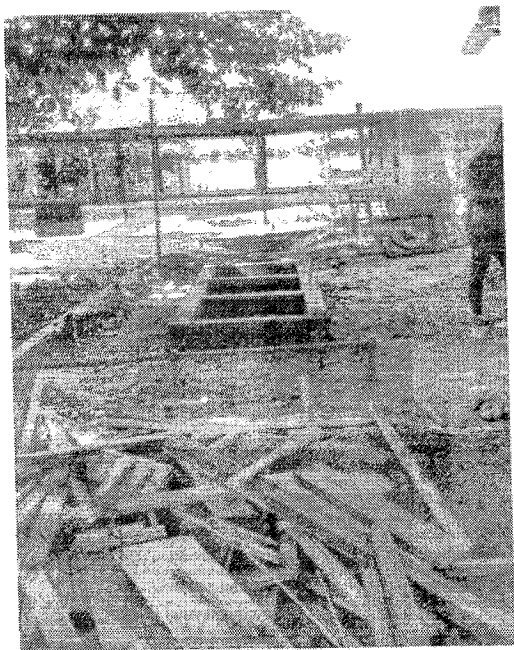
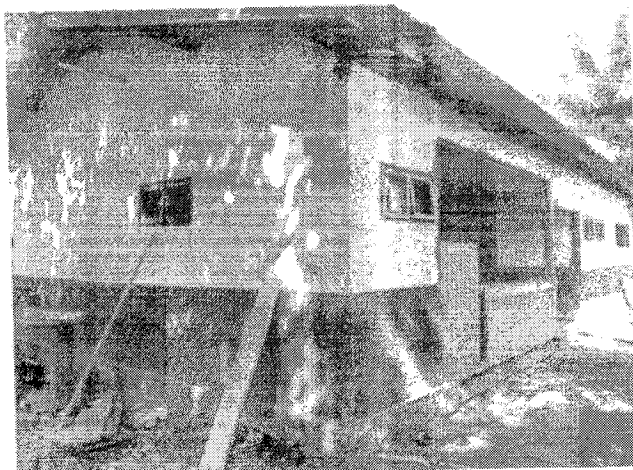
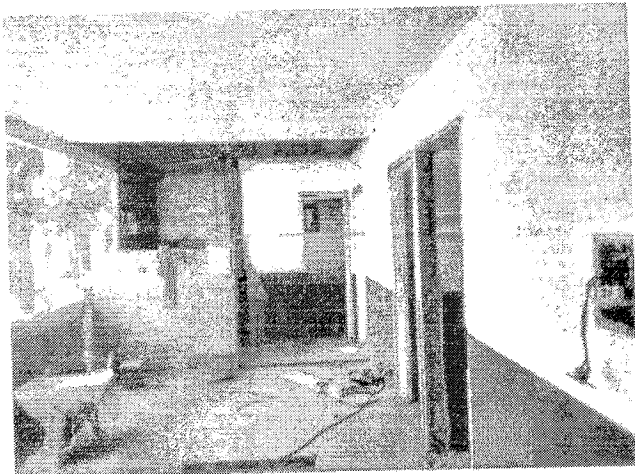
Obra: Reforma do Posto de Saúde – PSF – Comunidade do Limão
Empresa: WP Construtora LTDA-ME

Seguem abaixo as fotos referentes à 1ª (primeira) medição dos serviços executados pela empresa WP Construtora LTDA-ME no período compreendido entre 06/04/2018 a 14/09/2018.



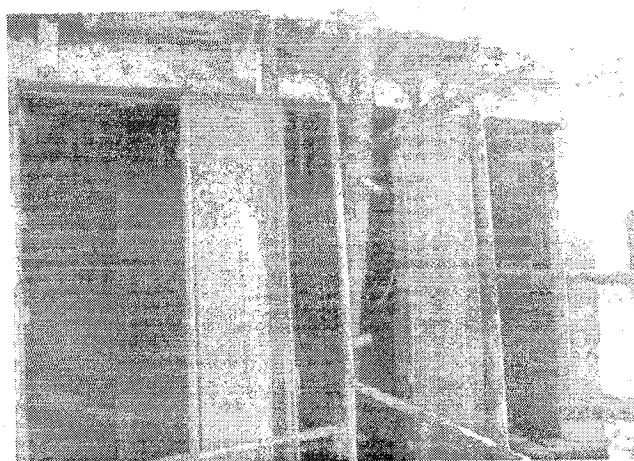
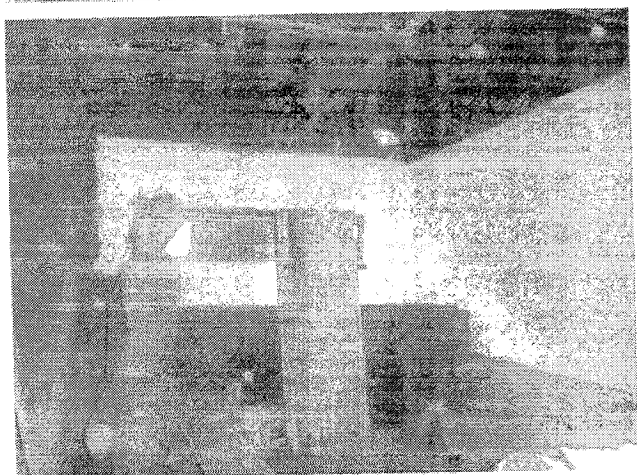


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



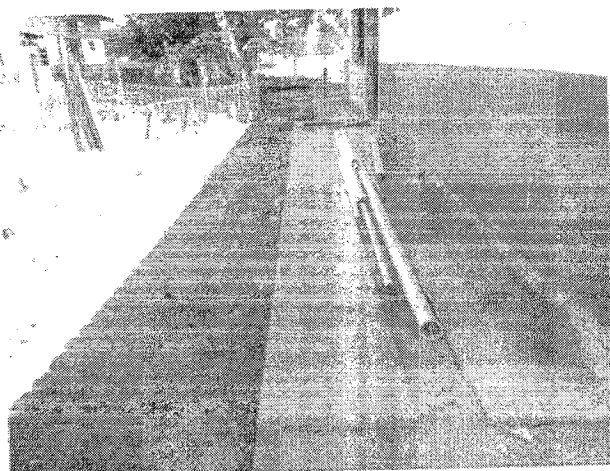
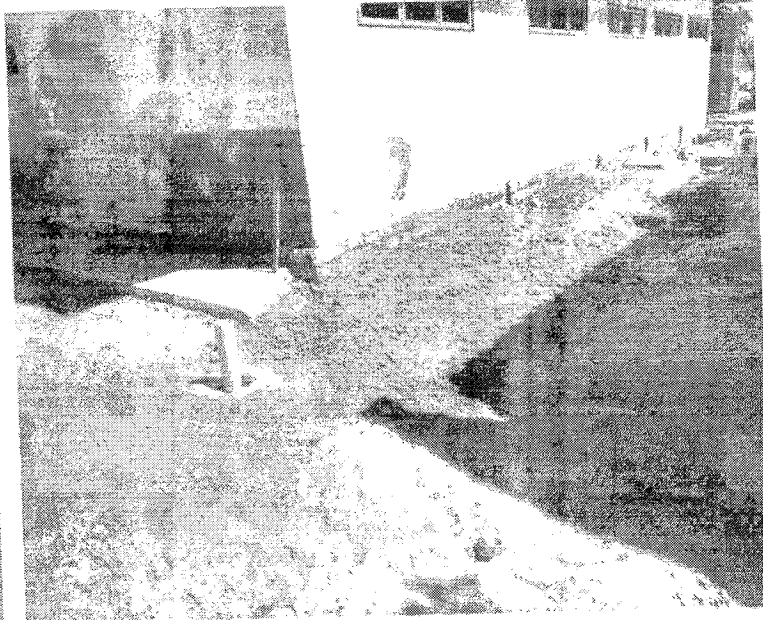
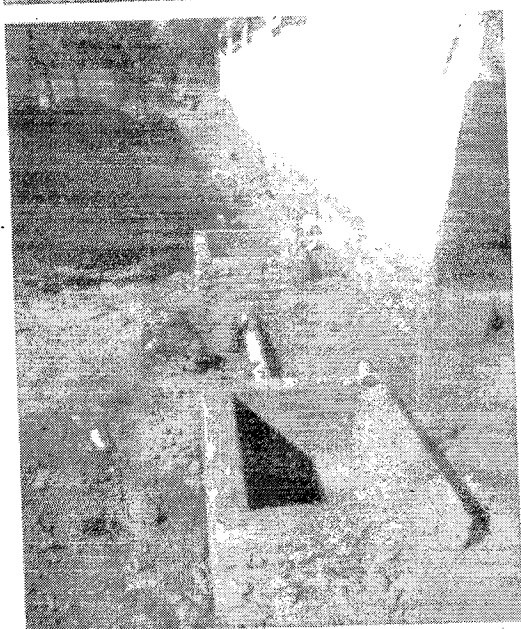
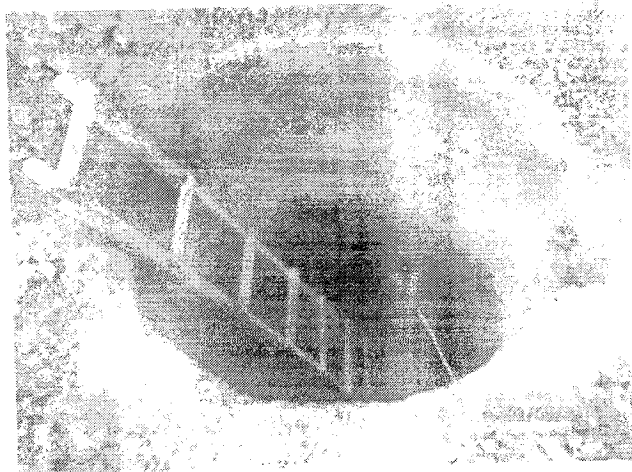


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

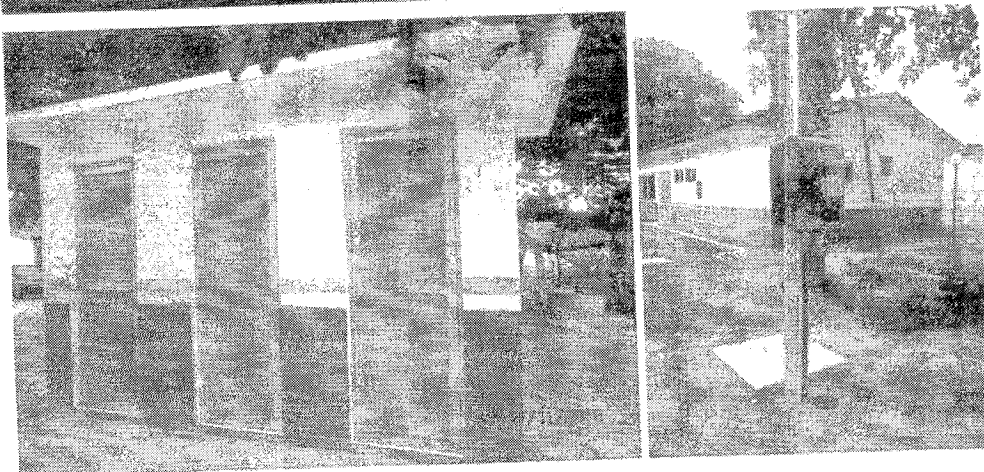
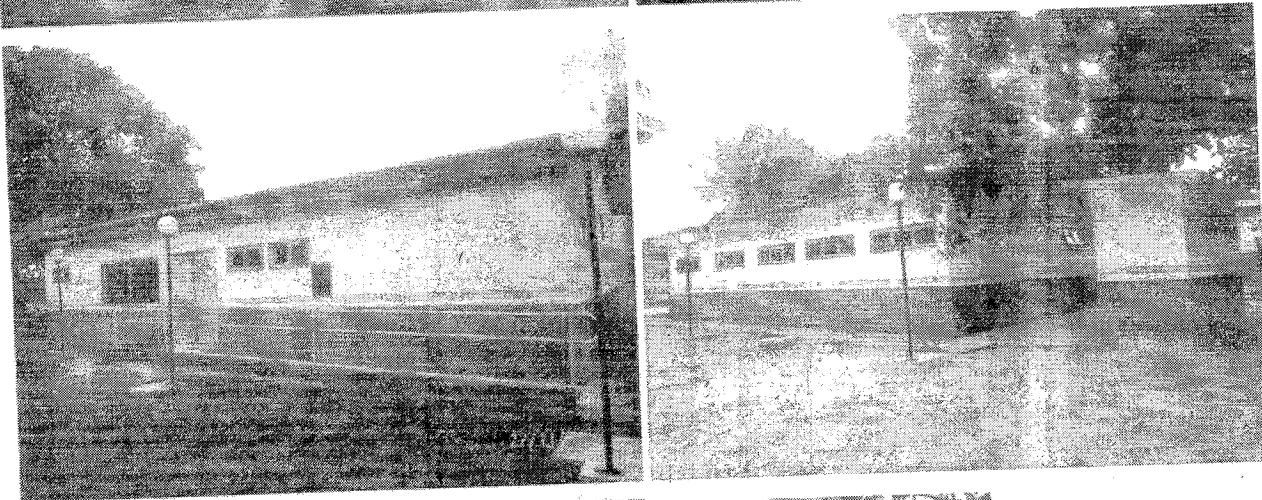
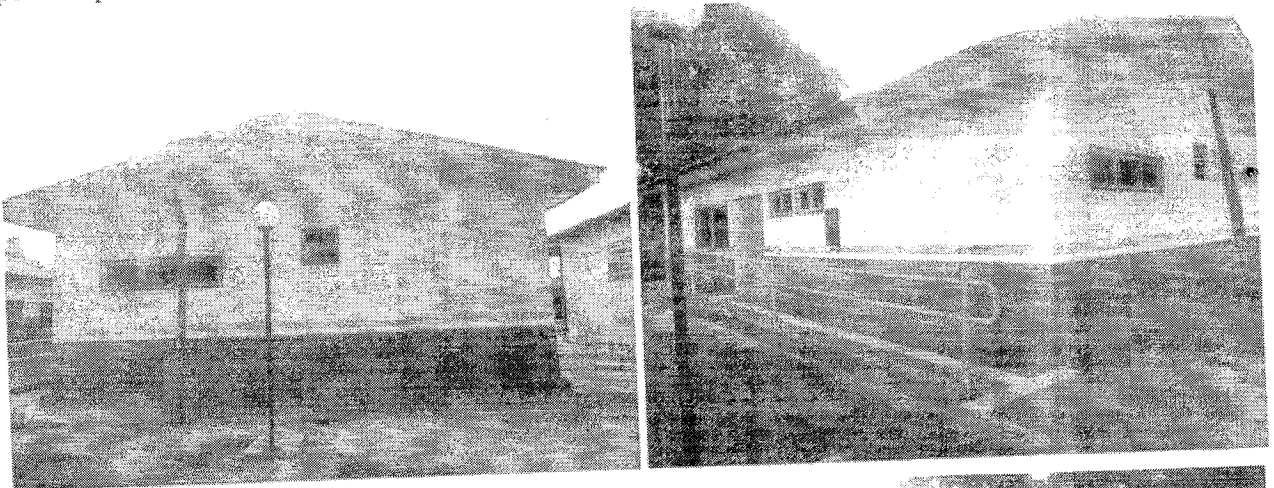




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

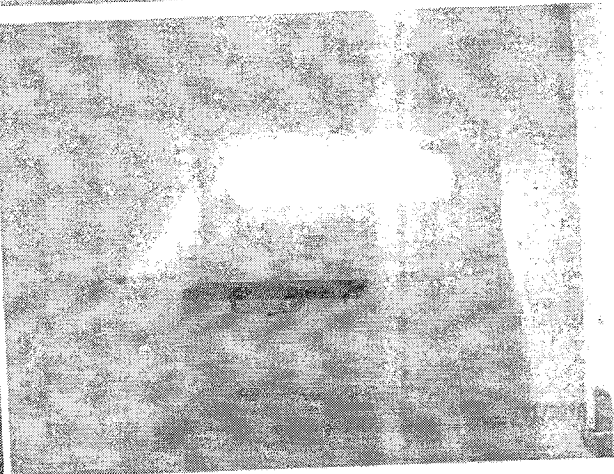
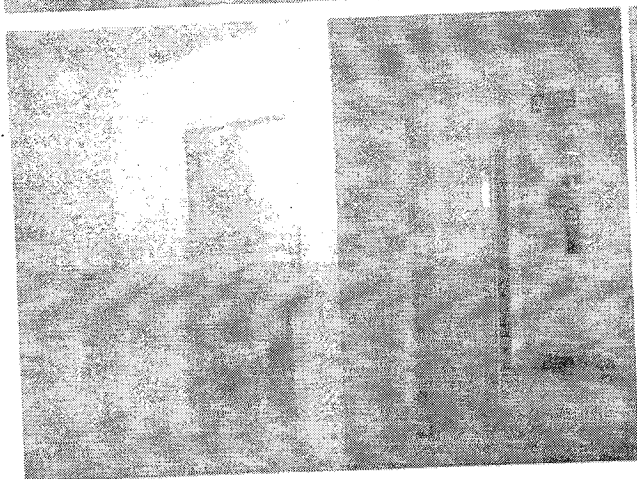
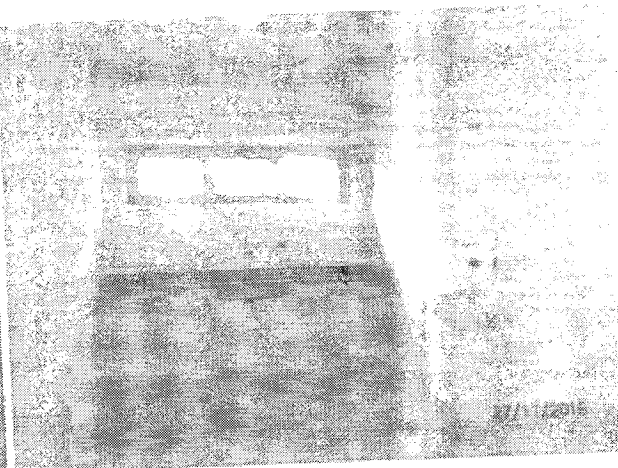
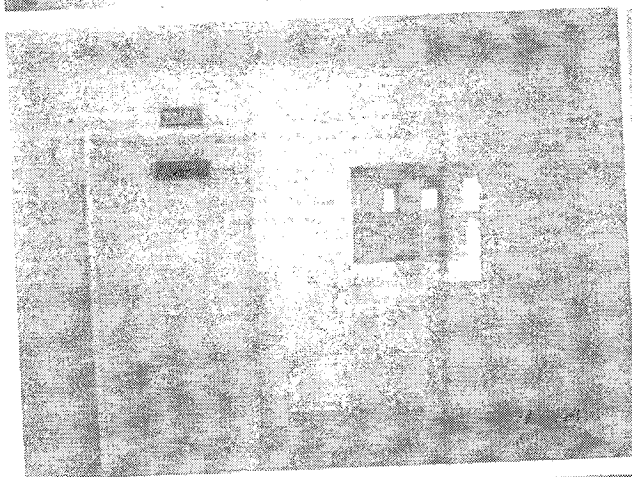
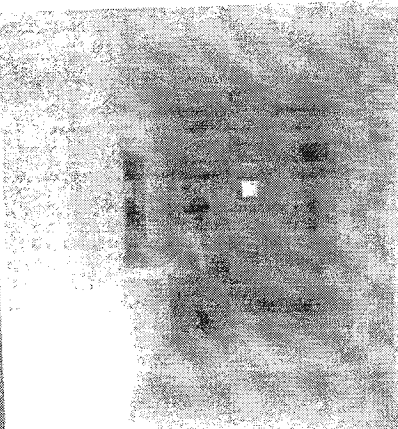
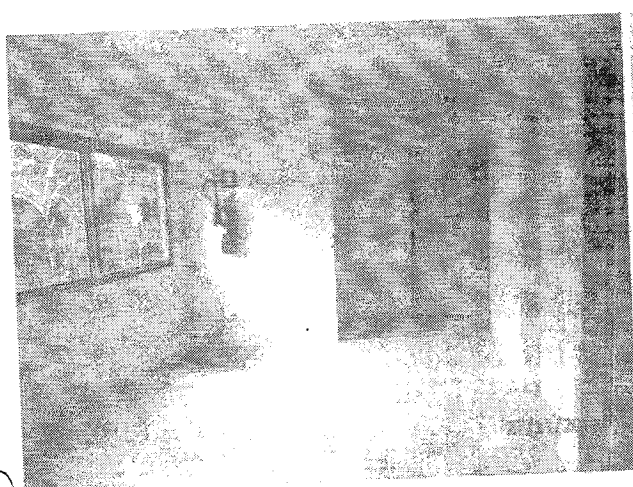
Obra: Reforma do Posto de Saúde – PSF – Comunidade do Limão
Empresa: WP Construtora LTDA-ME

Seguem abaixo as fotos referentes à 2ª (segunda) medição / Final dos serviços executados pela empresa WP Construtora LTDA-ME no período compreendido entre 15/09/2018 a 27/11/2018.



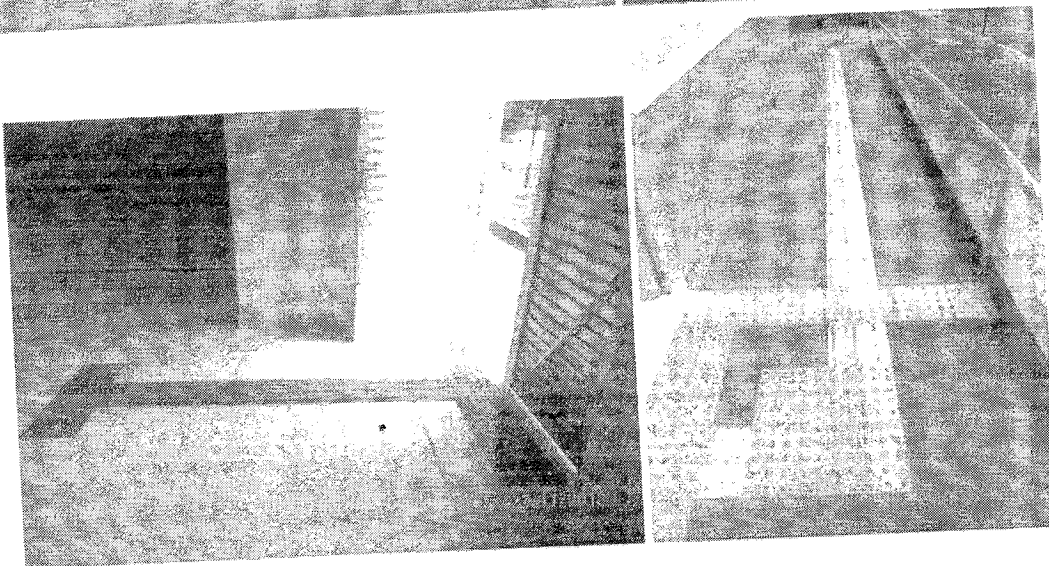
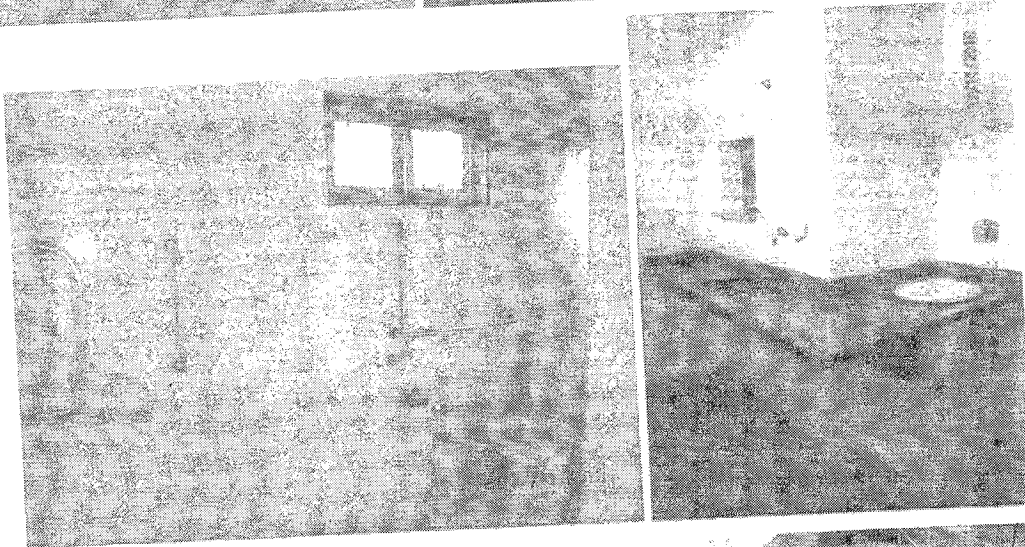


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



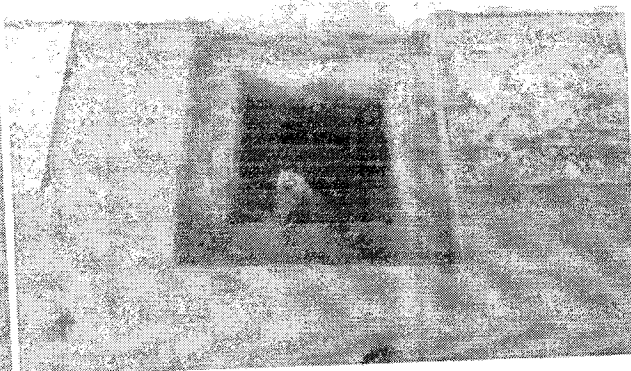
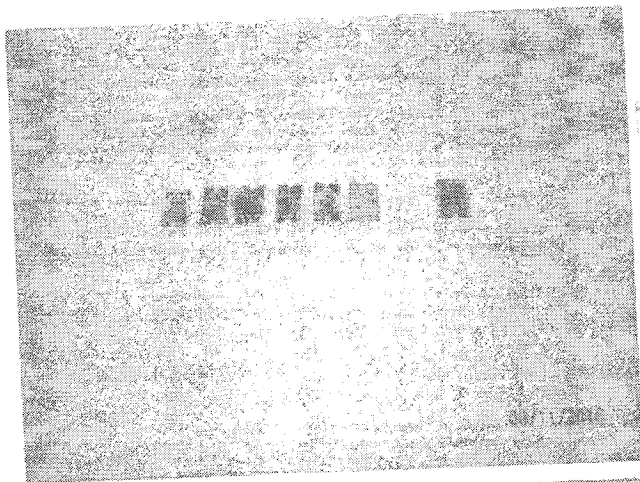
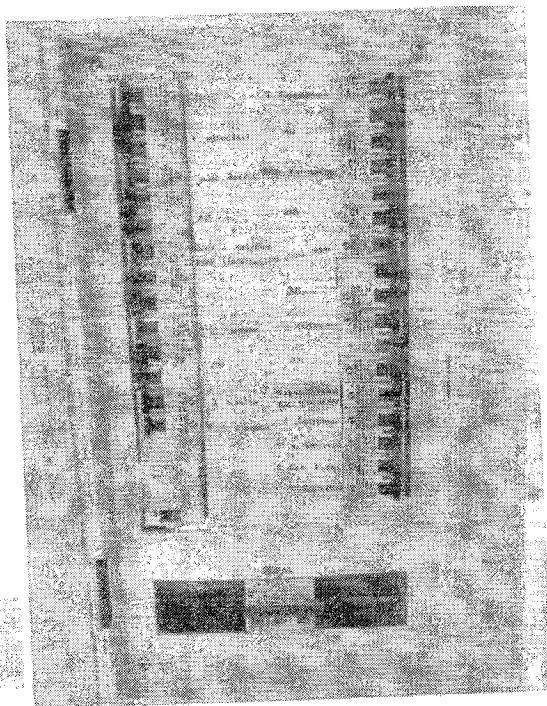
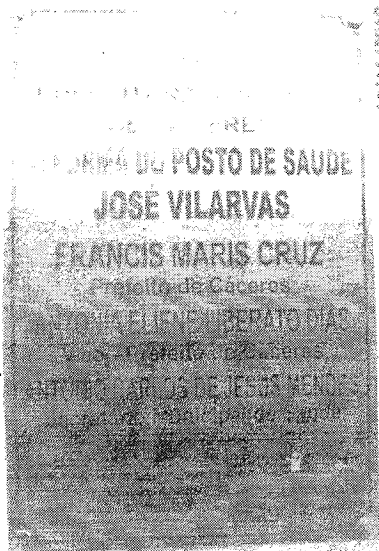


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2018-PGM

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
CÁCERES-MT, através da Secretaria
Municipal de Saúde com a Empresa W
P CONSTRUTORA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Senhor ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES, portador do RG nº 1300800-5 SSP/MT e do CPF nº 886.539.001-68, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, nº 690, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres MT, CEP 78.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa W P CONSTRUTORA LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.648.863/0001-69, sediada na Rua Carlos Laet, esquina com a São Paulo, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Salto do Céu - MT, CEP 78.270-000, neste ato representado pelo Administrador senhor WENDEL ALVES PRATA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 1055.660-5 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 813.593.901-97, residente e domiciliado na Rua do Sertão Kubitschek, nº 202, Bairro Centro, na cidade de Salto do Céu - MT, CEP 78.270-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018, protocolado sob o número 3762 de 24 de janeiro de 2018, que resolveu celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia visando a reforma do Posto de Saúde Familiar - PSF da comunidade do limão, zona rural município de Cáceres-MT, com área de 121,90 metros quadrados, conforme Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR - PSF DA COMUNIDADE DO LIMÃO, ZONA RURAL MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, COM ÁREA DE 121,90 METROS QUADRADOS.	R\$ 114.651,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o VALOR TOTAL de R\$ 114.651,40 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme FICHA nº 201, Pedido de Empenho nº 01502/18 de 02/04/2018, no valor R\$ 114.651,40 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços contratados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço;
- 3.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 3.3. Verificar in itinere os serviços, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e de proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Convênios e Contratos, prestação de contas de obras, juntamente com o ordenador de despesas;
- 3.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras;
- 3.6. Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 3.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Brasil nº 115 - CQC - CEP 78.200-000 Fone/FAX: (08765) 3223-1500/3223-4043
Bairro Jardim Goiás - Cáceres - Mato Grosso



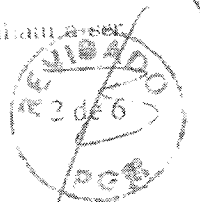


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato
- 4.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.
- 4.3. Após 03 (três) dias da assinatura do contrato apresentar na Assessoria de Convênios e Contratos, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;
- 4.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- 4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 4.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- 4.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 4.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 4.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- 4.12. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- 4.13. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.
- 4.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado;
- 4.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação dos profissionais que atuarão na execução da obra;
- 4.16. Dispor de E.P.I's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente;
- 4.17. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 5.1. Prazo para execução da obra é de **90 (Noventa) dias** contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
- 5.2. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas no memorial descritivo e planilha de composição de custo, anexos.
- 5.2.1. As normas, manuais, instruções e especificações para serviços dessa natureza deverão ser obedecidas.
- 5.2.2. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
- 5.2.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços.

5.2.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo topo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/unidade	Func-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.06.02	10.301.1002.1.223	4.4.90	102 - Receitas de Imp. e de transf. de impostos - Saúde
02.06.02	10.301.1002.1.223	4.4.90	123- Transf. de Convênios- Saúde

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal, latura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 dias a partir da data de apresentação da nota fiscal para Assessoria Municipal de Convênios e Contratos, que deve conter no corpo da nota fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão negativa de débito Estadual e Federal. A confecção da nota fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelo Engenheiro fiscal da prefeitura e da Caixa Econômica Federal. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV, o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

7.3. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

8.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição e fotos dos serviços executados definitivamente assinada pelo responsável técnico da obra.

8.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição.

8.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada, durante o processo de medição.

8.1.4. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

9.1.2. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

9.1.3. Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.4. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

9.2. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

9.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

9.2.2. Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução será exercida pelo servidor **Joaquim Francisco da Costa Neto**, Engenheiro Civil, CREA 130051124-9 - ao qual competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, será exercida pelo servidor **André Felipe Campos Artiaga**, CPF 025.074.251-96, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 50 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Os fiscais da execução anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados atualizadas:

12.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não ser registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional ou documento que comprove a habilitação a nível Nacional;

12.1.3. Comprovação da capacitação técnica da Empresa e do(s) Técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compoem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Caso a Capacidade Técnica do profissional esteja vinculada à empresa licitante, o mesmo servirá como capacidade técnica de ambos;

12.1.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da fatura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

12.1.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que substituição seja aprovada através da apresentação dos mesmos documentos exigidos no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar acréscimos que se fizerem necessários ao serviço até o limite legal.

§ 1º - Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

§ 2º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. De acordo com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Contratante, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93;

14.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Contratado possuir com aquele, e se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

14.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhar devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial à outra parte, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESILIÇÃO

16.1. Por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, devidamente motivados e autorizados pelo seu Ordenador de Despesas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao Contratado transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. Em conformidade com o art. 56, da Lei 8666/93, fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. O fundamento legal no qual está embasado o presente contrato é a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato;

21.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

21.3. O Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo certos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

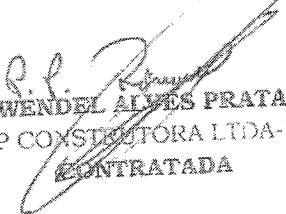
21.5. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2018.


ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WENDEL ALVES PRATA
W P CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____
CPF nº _____

Assinatura: _____

Nome _____
CPF nº _____

Assinatura: _____





ANO 10 Nº 103

Quinta-feira, 10 de abril de 2018

Considerando a necessidade de atualização dos valores venais dos imóveis;

Considerando que a avaliação dos imóveis foi realizada por Comissão instituída na forma legal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos rurais, consoante as tabelas em anexo.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

*O anexo referente a esse Decreto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.brasnorte.mt.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 007/2018

A Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei nº 8.886/93, de 21/08/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, Decreto 055/2010, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2018, tendo como objeto futura e eventual Prestação de Serviços de Torno, frase e solda, com data de abertura prevista para o dia 25/04/2018, às 08:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, em horário normal de expediente das 7:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 hs, pelo telefone: 66 - 3592-3200 ou pelo site www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 05 de abril de 2018.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATOS

Assessoria Técnica I
Extrato do Contrato Administrativo nº 68/2018 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.
Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: Reforma do Posto de Saúde Familiar (PSF) da Comunidade do Limão. O objeto do presente contrato está orçado em R\$ 114.651,40 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e o prazo de sua vigência estipulada em 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulada o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres - MT, 08 de abril de 2018.

Antônio Carlos de Jesus Mendes
Secretário Mun. de Saúde

Assessoria Técnica I
Extrato do Contrato Administrativo nº 67/2018 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.
Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: Reforma da Escola Municipal Marechal Rondon no destacamento Cortixa. O objeto do presente contrato está orçado em R\$ 60.239,98 (sessenta mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e o prazo de sua vigência estipulada em 160 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulada o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres - MT, 09 de abril de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias
Secretaria Mun. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA N.º 226 DE 02 DE ABRIL DE 2018, publicada em 05/04/2018 na Edição de nº 1333

ONDE SE LÊ:
Lotada na Secretaria Municipal de Esportes.

LEIA-SE:
Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição emulsão asfáltica RR-2C e Cimento asfáltico paulista CM-35 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo para o período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 20 de Abril de 2018, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim - S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim - S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Abril de 2018

Iralzo Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 707, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no valor que se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal - Aquisição de Bens e Serviços - Infraestrutura Viária, para aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos (infraestrutura viária urbana e rural) nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 destinados à aquisição de 03 (três) caminhões (cavalo mecânico) e 01 (uma) motoniveladora observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irratável, as receitas a que se refere o Art. 159 inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 31/2017 – MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a retificação do AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2017 – MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-grossenses - AMM/MT, no dia 09 de Abril de 2018, edição nº2.593. Onde – Lê: CONTRATADO: MARCOLO S/Inscrita no CNPJ: 88.611.835/0008-03; Leia – se: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA INSCRITA CNPJ:07.787.944/0001-08.

Barra do Bugres/MT, 09 de abril de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 68/2018-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 68/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA – ME

Objeto: Reforma do Posto de Saúde Familiar (PSF) da Comunidade do Li-mão. O objeto do presente contrato está orçado em R\$ 114.651,40 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e o prazo de sua Vigência estipulada em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 09 de abril de 2018.

Antônio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Mun. De Saúde

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67/2018-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 67/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA – ME

Objeto: Reforma da Escola Municipal Marechal Rondon no destacamento Corixa. O objeto do presente contrato está orçado em R\$ 50.239,90 (cin-quenta mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e o pra-zo de sua Vigência estipulada em 150 (cento e cinquenta) dias, conta-dos a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipu-lado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 09 de abril de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2018 - PGM**

No Extrato do Contrato Administrativo nº 62/2018-PGM, publicado no dia 04/04/2018, Ano XIII/ Nº 2. 931 e páginas 61 e 62, constatou erro material no nome do LOCADOR, assim:

ONDE SE LÊ:

“DIEGO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro portador do RG nº 1514939-0 SSP/ MT, CPF nº 011.726.341-90, residente e domiciliado a Rua Francisco Vi-eira DE Azevedo, QD 20, casa 07, bairro COHAB NOVA, Cáceres – MT. CEP: 78.200-000, doravantedenominado LOCADOR”

LEIA-SE:

“DIEGO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1514939-0 SSP/MT, CPF nº 011.726.341-90, residente e domiciliado a Rua Francisco Vieira DE Azevedo, QD 20, casa 07, bairro COHAB NOVA, Cáceres – MT, CEP: 78.200-000, doravantedenominado LOCADOR”

ONDE SE LÊ:

“DIEGO TEIXEIRA

Locador”

LEIA-SE:

“DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

Locador”

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de ABRIL de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

Locatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.891 DE 06 DE ABRIL DE 2018**

DECRETO Nº. 2.891 DE 06 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 294/1995;

DECRETA

Art. 1º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no âmbito do Município de Campinópolis-MT, terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Geliane Ribeiro Gomes – Titular
- b) Flavia Rejaine de Oliveira Silva – Suplente.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- a) Maria Conceição Lourenço – Titular;
- b) Andrea Rosa Rodrigues – Suplente.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Ravena Gleicia Gonçalves da Silva – Titular;
- b) Monica Aparecida Rodrigues – Suplente.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Miriam Regina Camargo Barroso – Titular;
- b) Maria Cristina de Moraes Gonçalves – Suplente.

CARTÓRIO DE NOTAS DA
Município de Salto do Céu - MT
José Antonio da Silva
Tabelião
Marilza Gomes Dias
Tabelião Substituto

COMARCA DE RIO BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE PAZ
REGISTRO CIVIL

Estado de Mato Grosso
Comarca de Rio Branco

Distrito de Salto do Céu
Município de Salto do Céu

José Antonio da Silva
Tabelião Oficial

Marilza Gomes Dias de Souza
tabelião Substituto

LIVRO Nº. 19

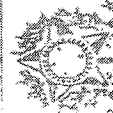
FOLHAS Nº. 149

TRASLADADO 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: WP CONSTRUTORA LTDA ME |||||

Saibam todos quanto a este público instrumento de procuração virem que aos NOVE(09) dias do mês de JUNHO (06) do ano de DOIS MIL e DEZESSEIS (2.016). Em Cartório, Cito a Avenida Pedro Pedrossian, nº 221, Bairro centro, CEP. 78-270 000, Tel.: 0**65-3233-14-79. Nesta cidade de Salto do Céu - MT; Comarca de Rio Branco MT. Perante mim, FABIANA MARIA TELES, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante WP CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede na Rua: Carlos Laet, s/n, Equina com a São Paulo, centro, Salto do Céu - MT, CNPJ Nº 12.648.863/0001-59, neste ato representado através de seu administrador o SR. WENDEL ALVES PRATA, brasileiro (A) (s), maior (ES), capas (ES), empresário, portador (ES) (AS) da cédula de identidade RG nº 1055660-5/SJ-MT e inscrito no CPF nº 813.593.901-97, residente (s) e domiciliado (s), nesta cidade de Salto do Céu - MT. Reconhecido (a) (s) por mim, FABIANA MARIA TELES, Escrevente Autorizada, mediante apresentação devida dos documentos do que dou fé, por elas me foi dito que por este público instrumento de procuração e nos termos de direito nomeia e constitui como seu bastante procurador O (a) senhor (a). RONY FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro (A) (s), maior (ES), capas (ES), contador, solteiro, portador (ES) (AS) da cédula de identidade RG: nº 16458311 SSP/MT, e do CPF nº 733.332.121-53, residente e domiciliado na Avenida São Luiz, nº 588, Jardim Paraíso, Cáceres - MT. Pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado, constitui e nomeia o OUTORGADO seu procurador, com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo junto a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, e Órgãos Privados, em especial para participar de licitação instaurada, na modalidade de Tomada de Preço, Concorrência Pública, Pregões e Convites, na área de Execução de Obra, Construção Civil em Geral, Terraplanagem, Pavimentação e Correlatos, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa WP CONSTRUTORA LTDA-ME, podendo para tanto, pronunciar-se em nome da mesma, apresentar documentos, propostas, analisar propostas e documentos, solicitar recursos, assinar contratos, atas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame e tudo mais realizar, e também conferindo poderes para representa-la perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, Receita Federal do Brasil RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, Caixa Econômica Federal, e demais Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, podendo efetuar, alteração de empresa, cadastramento, abertura, alteração e baixa, solicitar certidões, assinar processos, requerer parcelamento, solicitar e negociar dívidas, requerer certidões, extratos dívidas, podendo assinar quaisquer documentos, enfim tudo mais poder realizar perante a empresa. Enfim, praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O (s) nome (s) e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo Outorgante, que por ele se responsabilizam. Assim o disse do que dou fé, a pedido lavrei este instrumento que

3º Ofício de Notas e Protestos da
Comarca de Cáceres - MT
Juliano Alves Machado
Tabelião Inativo



CARTÓRIO DE NOTAS DA
Município de Salto do Céu - MT
José Antonio da Silva
Tabelião
Marilza Gomes Dias
Tabelião Substituto



Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

govConta CAIXA:

870600001

Conta Referência:

0870/005/00071126-9

Nome:

FMS CAC-CONV POSTO SAUDE LIMAO

Período:

de: 01/08/2020 até: 10/08/2020

Data	Nº da	Descrição	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/08/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
10/08/2020	000001	CREDITO	60.500,00C	60.500,00C
10/08/2020	000020	DEBITO CAD	36,50D	60.463,50C
10/08/2020	-	SALDO FINAL		60.463,50C

Imprimir Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercicio: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS

DA FICHA: 416-->1728.10.1.1.01.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA SUS - LIMÃO

Ficha	Data Lanc	Cod Receita	TipEmp/Sub	Discr.	Conta	Valor
416	10/08/2020	1728.10.1.1.01.01.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PAR	71126-8	60.500,00
TOTAL NO PERIODO. . .						60.500,00



TERMO DE COMPROMISSO Nº 083/2017

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CÁCERES, PARA FINS QUE SE DESTINA.**

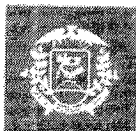
O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA – Bloco 05, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.441.389.0001/61, neste ato representado pelo seu Secretário, **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº 019771, órgão emissor SSP/MT e do CPF nº 138.731.301-06, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES**, com sede no município de **CÁCERES/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.394.626/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8020161-1SSP/SP, emitida em 01/01/94, e do CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado em Cáceres/MT, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO:

a) O interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

b) Resolução CIB nº139 de 19 de novembro



de 2015 que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Estadual para implementação da rede de serviços.

c) Portaria Estadual nº 119/2017/GBSES que autoriza a realização do repasse.

d) Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual: 10.302.0076.3343.9900.100.44404100, conforme o PDRI, Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90-39;

e) Garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, proveniente da Resolução CIB nº 139/2015 e Portaria n.º 119/2017/GBSES, com a finalidade de Reforma do Posto de Saúde Familiar - PSF da Comunidade do Limão.

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, ora Compromissado, receberá o montante de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso.

§ 2º – O Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, ora Compromissado, realizará a contrapartida do valor caso necessário para o cumprimento do objeto.

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, ora Compromissado, apresentará a Proposta de Aquisição de Equipamentos, parte integrante deste Termo de Compromisso, e este conterá as especificações técnicas do bem e/ou serviço ora comprometido, a ambiência com o código do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a justificativa e o valor de cada item.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA
RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCRES.**

O repasse do recurso financeiro e sua aplicação implicam nas seguintes obrigações por parte do ente municipal:

- a) Garantir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal vigente a época da efetiva aplicação do recurso;
- b) Garantir que, caso seja necessário, haja complementação financeira do município para realização do objeto compromissado;
- c) Concluir a execução do objeto no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, a contar do recebimento do repasse financeiro efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**

O Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Efetivar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) O repasse do recurso será realizado em parcela única (para bens) e/ou em duas parcelas (para obras e reformas), no ato da assinatura do presente Termo de compromisso, conforme agenda de pagamento para fonte de recurso, em se tratando de obras sendo a 1ª parcela de 50% do total do recurso, no ato da assinatura do presente Termo e a última parcela de 50% após a apresentação da homologação do processo licitatório, apresentação da planta física aprovada pela Vigilância Sanitária e da Ordem de Serviço.
- c) Monitorar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de compromisso pelas áreas técnicas afins.

**CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO
MUNICIPIO**

O Fundo Municipal de Saúde se compromete a:



- a) Efetuar abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, para o recebimento do repasse Fundo a Fundo;
- b) Efetuar manutenção p eventiva e corretiva do bem adquirido (caso de bens);
- c) Executar o projeto observando a cláusula segunda do presente Termo de Compromisso;
- d) Aplicar o recurso financeiro recebido, em conformidade com a legislação específica;
- e) Devolver o recurso recebido, caso não haja o cumprimento do objeto ora compromissado, em conta bancaria especifica a ser informado pelo Setor Financeiro da SES;
- f) Formalizar pedido de prorrogação de prazo;
- g) Apresentar plano de ação para eventuais saldos remanescentes da execução do objeto, aprovado pela CIR – Comissão Intergestora Regional e submentido a área técnica afim da SES;
- h) Apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório resumido da execução da ação e a Nota Fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora compromissado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso ensejará sua rescisão, conforme disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das atividades em andamento.

A rescisão por interesse de qualquer das partes poderá ocorrer mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em



decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto, observando as legislações pertinentes.

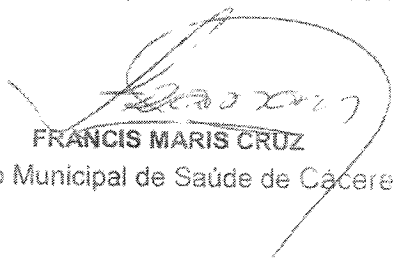
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivadas para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Cáceres/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

Cuiabá, 07 de novembro de 2017.

LUIZ SOARES
Fundo Estadual de Saúde


FRANCIS MARIS CRUZ
Fundo Municipal de Saúde de Cáceres

TESTEMUNHAS:

Adriano Sanches Okimoto
094.128.018-74

Evanilda Costa do Nascimento Felix
004.457.761-37



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 054/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 02 de setembro de 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT

Assunto: Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada **SL_Digitalizado_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Proposição(ões) Inicial(ais)	Despacho(os) Inicial(is)
1. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1708, de 26/08/2020. Projeto de Lei nº 66, de 26 de agosto de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finanças e Planejamento.
2. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1724, de 28/08/2020. Projeto de Lei nº 65, de 24 de agosto de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação. Economia, Finanças e Planejamento.
3. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1725, de 28/08/2020. Projeto de Lei nº 67, de 27 de agosto de 2020. "Dispõe sobre autorização na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o	Mista



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

período de 2018 a 2021 – PPA 2018/2021 e dá outras providências, visando adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”	
4. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1726, de 28/08/2020. Projeto de Lei nº 68, de 27 de agosto de 2020, “Estima a Receita fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”	Mista

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 414/2020

Referência: Processo nº 1.729/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relacionado a reforma do Posto de Saúde Familiar – PSF-Comunidade do Limão, termo deste município de Cáceres/MT.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do excesso de arrecadação.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O § 3º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em seguida foi solicitado parecer do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados estavam de acordo com a lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2020.09.14
17:16:43 -04'00'

Valter de Andrade Zacarkim

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira

Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 177/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 065, de 24 de agosto de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei n.º 065, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do o Projeto de Lei n.º 065, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando 26.256/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, mediante recursos do Fundo Estadual de Saúde, referente ao Termo de Compromisso nº 083/2017.

O Crédito Adicional Especial tem por objetivo dar suporte orçamentário à obra de Reforma do Posto de Saúde Familiar-PSF- Comunidade Limão, no Município de Cáceres.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise, estão sendo encaminhados os seguintes documentos, cópias apenas:

- a) - 1º e 2º Medição e respectivos relatórios fotográficos;
- b) - Contrato Administrativo nº 068/2020-PGM;
- c) - Extrato de conta bancária;
- d) Listagem de Receita;
- e) Termo de Compromisso.

O art. 3 do presente Projeto de Lei descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando de tal modo a origem do

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

dinheiro fato primordial para essa Comissão.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 065, de 24 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

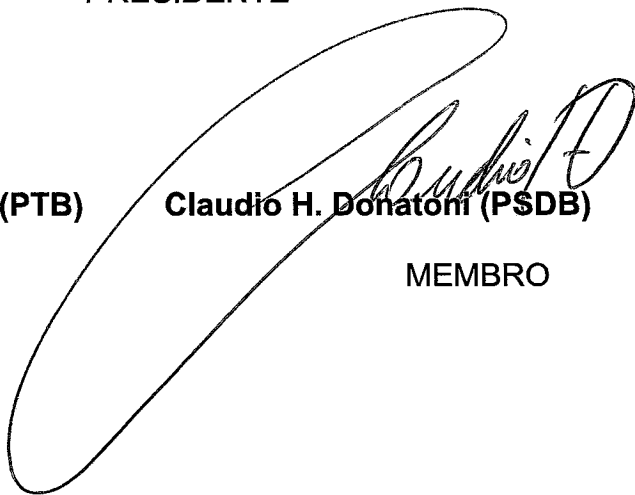
Sala das Sessões, 11 de setembro de 2020.


Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR


Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO